



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(402/JUEL/DGT/2026 - 11/LOT/DGT/2024)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO LOTE 18 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 30/81, SITO NA URBANIZAÇÃO DA BOAVISTA, LINHACEIRA, FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 11/LOT/DGT/2024, em que é requerente AS House, Limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração ao Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/81, sito em Urbanização da Boavista, Linhaceira, Freguesia de Asseiceira, e respetivo aditamento ao alvará, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 11448/DGT/2026 e 11494/DGT/2026.

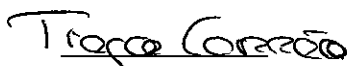
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou aprovar a alteração ao Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/1981, e respetivo aditamento ao alvará, com os condicionamentos descritos no ponto 6 da informação n.º 11448/DGT/2026, nos termos do artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Veronica Carvalho

PARA

Francisco Campos

NÚMERO

11448/DGT/2026

DATA

2026-06-24

PROCESSO

11/LOT/DGT/2024

CASO

402/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento para alteração ao lote 18 (divisão em dois novos lotes, para habitação bifamiliar), loteamento nº30/81, sito na Urbanização da Boavista - Linhaceira - Freguesia de Asseiceira _Pedido de junção de elementos (novas peças desenhadas e escritas) ao Proc. nº11/LOT/DGT/2024 de AS HOUSE, LDA

INFO' INTERNA

APRECIACÃO TÉCNICA DGU – Alteração a Loteamento, sem obras de urbanização.

PROPOSTA DE DECISÃO: Face ao teor da Fundamentação Técnica, e verificando-se a conformidade da pretendida Alteração ao Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/81, para com o Plano Diretor Municipal, aprovado pelo Aviso n.º 1510/2022, de 24/01, propõe-se superiormente que:

- que seja proferida deliberação favorável à aprovação e deferimento final do licenciamento requerida para Alteração ao Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/81 (que consiste na divisão em dois lotes 18-A e 18-B,, sem obras de urbanização associadas), bem como o respetivo Aditamento ao Alvará n.º 3/1997, nos termos do art.º 27 do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Nota: o Aditamento ao Alvará n.º 30/81 deverá ser comunicado à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, devendo a entidade requerente proceder, para esse efeito, à entrega de 5 exemplares em suporte papel.

À Consideração Superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. PRETENSÃO:

Acusa-se a entrega de novas peças desenhadas e escritas, para efeitos de resposta à informação técnica n.º 5676/DGT/2026, que se aceitam e demonstram a conformidade com o solicitado – concretamente, esclarecimento quanto à pretensão de utilização de parâmetros urbanísticos máximos, de acordo com o quadro sinótico entregue;

2. ANTECEDENTES:

-Casos # 370776, #386737 e #389885;

3. ANÁLISE:

Atualmente, o Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/81, rege-se pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Averbamento n.º 6 ao alvará vigente.

3.1. A atual pretensão consiste em:

i) - Divisão em dois Lotes: Lote 18A e Lote 18B, ao Lote 18 inicial, com área de 1.084m2 (de acordo com o Levantamento Topográfico):

- Lote 18A: Área do Lote = 542m²;
- Lote 18B: Área do Lote = 542,40m²;
- ii) - Aumento do n.º fogos: 2 fogos (habitação bifamiliar) para cada lote, totalizando 4 fogos;
- iii) - Aumento da área de implantação/construção, com 2 pisos:
 - Existente: Área de implantação - Lote 18: 542 m² (perante área reportada no levantamento topográfico);
 - Proposta: Área de implantação - Lote 18A: 271,00 m²;
 - Proposta: Área de implantação - Lote 18B: 271,20 m²;
 - Existente: Área de Construção - Lote 18: 542 m²;
 - Proposta: Área de Construção - Lote 18A: 433,60 m²;
 - Proposta: Área de Construção - Lote 18B: 433,92 m²;
 - Proposta: n.º pisos: 2;

Em conformidade com a análise técnica prestada no Caso #370776, a alteração ao Loteamento reporta para o cumprimento do n.º 1 do art.º 36.º do regulamento do PDM, ao abrigo do Aviso 1510/2022, de 24/01 dada a localização em “Espaço Habitacional da Linhaceira” - Nível I CCE (sem incidência sobre servidões e restrições de utilidade pública), pela verificação dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Densidade habitacional máxima — 25 fogos/ha: Assume-se a área de intervenção de 201.475,00 m² de acordo com o cálculo realizado às peças desenhadas atualmente disponíveis nos serviços, pelo que o parâmetro urbanístico reporta para 500 fogos – CUMPRE;
- b) Índice de utilização do solo máximo: 0,3 quando aplicado à área total de intervenção (índice bruto): Visto a área de construção existente na totalidade do Loteamento não estar contabilizada, avança-se com cálculo aproximado, grosseiramente, por excesso: 0,11 – CUMPRE;
- c) Índice de 0,8, quando aplicado à área de lotes (índice líquido):
 - Lote 18-A: 0,80: CUMPRE;
 - Lote 18-B: 0,80: CUMPRE;
- d) Número máximo de pisos — dois pisos, em ambos os lotes – CUMPRE;

4. CÁLCULO CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES:

- Nos termos dos art.º 43 e n.º 4 do art.º 44 do RJUE decorre a necessidade do cálculo de cedências para espaços verdes e utilização coletiva e para equipamento para utilização coletiva em virtude do aumento do número de fogos (de 1 fogo previsto para 4 fogos propostos).
 - Em conformidade com o n.º 2 do art.º 95.º do PDM, encontra-se em falta a área de 189 m² (sendo 28 m² /fogo para espaços verdes e 35m²/fogo para espaço de equipamento).
 - O Lote inicial já se encontra servido pelas infraestruturas e não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município:
- Assim, no que concerne ao valor da compensação, ao abrigo do n.º 7 do art.º 96.º do PDM e art.º 67.º do RMUE, a área de construção foi ampliada em relação ao parâmetro urbanístico do alvará de inicial de loteamento – ou seja, no anterior Lote 18, ao abrigo do averbamento 6, era possível a edificação de 250 m² de área de implantação/construção (em caso de 1 piso). Com a alteração ao Lote, a área de construção total é de 867,52m², pelo que se verifica um aumento de 617,52m² – segue em anexo o respetivo cálculo referente ao somatório das taxas urbanísticas aplicáveis, no valor de 10.005,84€.

5. ESPECIALIDADES:

A alteração ao Loteamento não implica a realização de obras urbanização visto considerar-se que as mesmas estão asseguradas no local. Contudo, face à alteração de aumento de fogos no lote, foram indicadas em planta síntese as várias especialidades afetas aos mesmos, nos termos da alínea c) do 15 do III do Anexo I da Portaria 71-A/2024, de 27/02, concretamente: redes de abastecimento de água

e de saneamento e de energia elétrica. Referência de que as infraestruturas de telecomunicações são aéreas.

6. CONDICIONAMENTOS:

A presente informação salvaguarda o cumprimento dos parâmetros urbanísticos e restantes normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao Projeto aquando das Comunicações Prévias a submeter.

O presente aditamento decorre sob reserva dos direitos de terceiros.

A técnica superior

Verónica Carvalho

Documentos Anexados:

11 LOT DGT 2024 calculo taxas

Informação nº 11246/DGT/2026, de 2026-06-22

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

11494/DGT/2026

DATA

2026-06-25

PROCESSO

11/LOT/DGT/2024

CASO

402/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento para alteração ao lote 18 (divisão em dois novos lotes, para habitação bifamiliar), loteamento nº30/81, sito na Urbanização da Boavista - Linhaceira - Freguesia de Asseiceira _Pedido de junção de elementos (novas peças desenhadas e escritas) ao Proc. nº11/LOT/DGT/2024 de AS HOUSE, LDA

INFO' INTERNA

Trata-se de procedimento de competência subdelegada na Sr.^a Vereadora conforme Despacho n.º 60/VSC/2025-2029.

Exma. Sr.^a Vereadora,

Face ao teor da Informação Técnica do Sr. Chefe de Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas, e atendendo à análise técnica efetuada através da informação n.º 11448/DGT/2026, propõe-se superiormente a Deliberação Favorável à alteração proposta ao Lote 18 do Alvará de Loteamento n.º 30/81 e respetivo aditamento ao alvará, face à divisão em dois lotes 18-A e 18-B, sem obras de urbanização associadas, nos termos do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes (RJUE), com os condicionamentos descritos no ponto 6.

Nos termos do nº 7 do art.º 27, do RJUE, aquando da emissão do aditamento ao alvará, deverá comunicar-se oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de respetivo averbamento, pelo que com a notificação que decorrer da decisão superior e para efeitos do aditamento ao alvará serão necessários 5 exemplares da planta de síntese do proposto em papel.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Parecer nº 229/DGT/2026, de 2026-06-25



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(206/JUEL/DGT/2023 - 96/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – isenção de taxas

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 96/EDIF/DGT/2022, em que é requerente o Centro Cultural e Recreativo do Carvalhal, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas no âmbito do licenciamento para legalização da construção da Capela de Santo Amaro e Santo André do Carvalhal, União das Freguesias de Serra e Junceira, calculadas em 574,79€ (quinhentos e setenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), pelos fundamentos apresentados na informação n.º 11415/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar, isentar as taxas conforme proposto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

11415/DGT/2026

DATA

2026-06-24

PROCESSO

96/EDIF/DGT/2022

CASO

206/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para legalização da construção da Capela de Santo Amaro e Santo André do Carvalhal e construção de rampa de acesso, sita na Rua Principal nº20 B - Carvalhal da Serra - UF de Serra e Junceira _Pedido de junção de elementos retificados (especialidades), em resposta ao ofício nº2665/DGT/2022 - Proc. nº96/2022 do Centro Cultural e Recreativo do Carvalhal

INFO' INTERNA

Exma. Sr.^a Vereadora,

Por Despacho Superior nº 1752/DGT/2023 de 2023-04-27 decorreu já o deferimento final do pedido de licenciamento relativo à legalização da construção de uma Capela, para efeitos da respetiva regularização, uma vez que o mesmo reuniu os requisitos de conformidade previstos no artigo 23º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 5 da Informação Técnica nº 6944/DGT/2023;

O respetivo despacho nunca chegou, contudo, a ser notificado à entidade requerente, atentos que de acordo com a Informação dos SA com a notificação do deferimento do processo teria que se comunicar o valor das taxas a cobrar, conforme quadro de áreas anexo pelo SAT, tendo sido requerida isenção, sem provimento até à presente data;

Sobre o valor da taxa de apreciação do pedido de licenciamento previsto no nº 4.6, do nº 1, da secção II, do capítulo III, do anexo II, do mencionado RTAU, publicado na 2ª série do Diário da República nº 183, apenso ao regulamento nº 364/2013, de 23 de setembro, foi solicitada isenção de taxas, no valor de 342,55 €, nos termos da alínea a) do nº 7 do art.º 10º, do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas desta Câmara Municipal (# 259507).

A somar à taxa calculada pelo SAT conforme quadro anexo, no valor de em 232,24 €, decorrentes da aplicação da Secção II e IV, do Capítulo III, do Anexo II- Tabela de Taxas Urbanísticas, isenção igualmente aplicável nos termos da alínea a) do nº 7 do art.º 10º, do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas desta Câmara Municipal . O valor perfaz o total de 574,79 €.

Conclusão: Face ao exposto e previamente à devida notificação do deferimento final do pedido de licenciamento relativo à legalização da construção de uma Capela, propõe-se superiormente o reencaminhamento do processo ao Executivo Camarário órgão competente, para decidir sobre a isenção requerida, nos termos e enquadramentos propostos na presente informação que substitui a minha informação anterior nº 10729/DGT/2026.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Documentos Anexados:

Informação nº 11414/DGT/2026, de 2026-06-24



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(253/PEDI/DGT/2026 - 435/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 435/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 1524/2013, em que é requerente Carlos Manuel Dionísio António, submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da pronúncia do requerente, em sede de audiência prévia à declaração de caducidade, o prosseguimento da regularização da alteração de muro de vedação confinante com via pública, na rua de Santa Isabel, em Linhaceira, Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos da informação n.º 12347/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou revogar, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação tomada a 20 de abril de 2026, concedendo o prazo de 15 dias úteis para o requerente requerer a licença e liquidar as taxas devidas, sob pena da caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, com dispensa de audiência prévia, fundamentada na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do referido Código. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

12347/DGT/2026

DATA

2026-07-08

PROCESSO

435/EDIF/DGT/2025

CASO

253/PEDI/DGT/2026

ASSUNTO

Prossegue com o processo nº 1524/2013 - Regularização da alteração de muro de vedação confinante com via pública - Rua de Santa Isabel - Linhaceira - Asseiceira_ Apresenta resposta ao Ofício 1582/DGT/2026 de 28/05 - Processo nº 435/EDIF/DGT/2025

INFO' INTERNA

Exma. Sr.^a Vereadora,

1. Por Deliberação Camarária de 20/04/2026, foi deliberada a caducidade da licença, com prazo de audiência prévia do interessados para pronúncia, ao abrigo n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, indicando-se que, na ausência de pronúncia se consideraria definitivamente declarada a caducidade.

2. Em sede de audiência prévia, vem o requerente manifestar a sua intenção em solicitar a emissão da licença e em liquidar as taxas devidas, para Regularização da Alteração de Muro de Vedação confinante com a Via Pública.

3. Face ao exposto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º do CPA e do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, e tratando-se de uma legalização, propõe-se superiormente à Sr.^a Vereadora, remeter à consideração da câmara municipal, órgão competente para o efeito, revogar, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a deliberação tomada a 20 de abril de 2026, concedendo um prazo, que se propõe de 15 dias úteis, para o requerente requerer a licença e liquidar as taxas devidas, sob pena da caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, com dispensa de audiência prévia, fundamentada na alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 12340/DGT/2026, de 2026-07-08



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(120/EALV/DGT/2025 - 180/EDIF/DGT/2017)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 180/EDIF/DGT/2017, em que são requerentes Alfredo Ribeiro Nunes José e outro, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade da licença de obras de construção de habitação com demolição do preexistente n.º 72/2025, em Murteira, Casal das Amendoeiras, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos das informações n.º 11227/DGT/2026 e n.º 11281/DGT/2026.

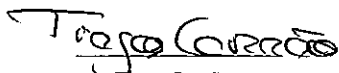
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

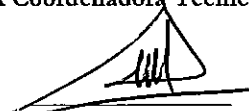
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

11227/DGT/2026

DATA

2026-06-22

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2017

CASO

120/EALV/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para construção de moradia unifamiliar, em Murteira, Casal das Amendoeiras, União freguesias de Madalena e Beselga.
Requerente Alfredo Ribeiro Nunes José e Outro- Pedido de Emissão de licença de construção

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, propõe-se:

I. A caducidade da licença de obras de construção de habitação com demolição do preexistente n.º 72/2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

II. Nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

III. Que se informe ainda o requerente de que poderá solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

IV. Que mais se informe o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

A competência para o proposto cabe à câmara municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

À consideração superior,

1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL

O pedido reporta-se a licença de obras de construção de habitação com demolição do preexistente, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2. ANÁLISE

2.1. Segundo informação da fiscalização n.º 10772/DGT/2026, de 12/06, o prazo da licença n.º 72/2025, emitida a 21/05/2025 e válida até 22/05/2026, expirou sem que a obra tenha sido iniciada até à data.

2.2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão da licença, esta caduca.

2.3. Acresce ainda informar que, após a caducidade e caso pretenda, poderá o requerente solicitar nova licença, ao abrigo do artigo 72.º do RJUE. Neste caso, serão utilizados no processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da

data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

A técnica superior
Carla Dias

Despacho nº 3101/DGT/2026, de 2026-06-12

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

11281/DGT/2026

DATA

2026-06-22

PROCESSO

180/EDIF/DGT/2017

CASO

120/EALV/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento para construção de moradia unifamiliar, em Murteira, Casal das Amendoeiras, União freguesias de Madalena e Beselga.
Requerente Alfredo Ribeiro Nunes José e Outro- Pedido de Emissão de licença de construção

INFO' INTERNA

Exma. Sr.^a Vereadora,

Face à situação processual e informação da fiscalização, não se tendo verificado o início da obra, 11227/DGT/2026 na vigência da Licença n.º 72/2025, emitida a 21/05/2025 e válida até 22/05/2026, propõe-se superiormente promover conforme Informação Técnica n.º 11227/DGT/2026, designadamente proponho que o processo prossiga ao Executivo Camarário (órgão competente) nos termos do ponto 3 do art.º 71 do RJUE, para deliberar sobre a intenção de caducidade da licença de obras de construção de habitação com demolição do preexistente n.º 72/2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, concedendo-se o prazo de 15 dias de audiência dos interessados para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

Mais se propõe superiormente informar o requerente nos termos propostos nos pontos III e IV da informação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação n.º 11227/DGT/2026, de 2026-06-22



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(37/JUEL/DGT/2024 - 123/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 123/EDIF/DGT/2021, em que é requerente Brendan James Fowlston, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para alteração e ampliação de um edifício de habitação na Rua Dona Aurora de Macedo, n.ºs 62 a 66, e Rua Dr. Joaquim Jacinto, n.º 115, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 2262/DGT/2026 e n.º 2385/DGT/2026.

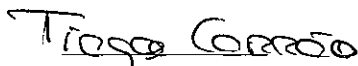
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

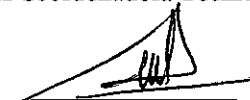
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Ferreira

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2262/DGT/2026

DATA

2026-02-05

PROCESSO

123/EDIF/DGT/2021

CASO

37/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento para obras de alteração e ampliação de um edifício sito na Rua D. Aurora Macedo nº62 a 66 e Rua Dr. Joaquim Jacinto nº115 - União das Freguesias de Tomar _Pedido de junção dos projetos de especialidades - Proc. nº123/2021 de Bredan Fowlston

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho 1000/DGT/2024 de 27.02 foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado ao requerente pelo ofício 635/DGT/2024 de 15/03.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 2175/DGT/2026 confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Dora Ferreira

Informação nº 2175/DGT/2026, de 2026-02-04

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2385/DGT/2026

DATA

2026-02-06

PROCESSO

123/EDIF/DGT/2021

CASO

37/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento para obras de alteração e ampliação de um edifício sito na Rua D. Aurora Macedo nº62 a 66 e Rua Dr. Joaquim Jacinto nº115 - União das Freguesias de Tomar _Pedido de junção dos projetos de especialidades - Proc. nº123/2021 de Bredan Fowlston

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme Informação dos SA, e que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art.º 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2262/DGT/2026, de 2026-02-05



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(14/PROR/DGT/2024 - 187/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 187/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Carlos Manuel de Oliveira Inácio Santos, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de construção de habitação, muro e piscina em Vermoeiros, Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos e fundamentos das informações n.º 13931/DGT/2025 e n.º 13933/DGT/2025.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Pinhão

PARA

José Carlos

NÚMERO

13931/DGT/2025

DATA

2025-10-09

PROCESSO

187/EDIF/DGT/2022

CASO

14/PROR/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de obras de construção de habitação, muro e piscina sita em Vermoeiros - S. Pedro de Tomar. REQ: Carlos Manuel Oliveira Inácio Santos- Pedido de prorrogação por mais um ano para requerer a emissão do alvará de construção

INFO' INTERNA

Pelo Despacho n.º 359/DGT/2022, de 25/01, foi deferido o licenciamento referente ao presente processo, tendo o requerente sido notificado através do Ofício n.º 359/DGT/2022, de 07/02, relativo ao caso com ID #285770.

1.1. A prorrogação do prazo de um ano para levantamento da respetiva licença foi deferida pelo Despacho n.º 461/DGT/2024, de 25/01, e comunicada ao requerente pelo Ofício n.º 261/DGT/2024, de 29/01, documentos que constam do presente caso.

Decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento inicial e 12 meses adicionais após a prorrogação, não se verificou a liquidação das taxas devidas, nem foi apresentado pedido de emissão da licença.

2.1. Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e, conforme Informação n.º 130905/DGT/2025, confirmaram que a obra não foi iniciada.

Face ao exposto, e nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua redação atual, poderá ser proposta ao Executivo Camarário (órgão competente) a declaração de caducidade do licenciamento, precedida de audiência prévia do interessado, pelo prazo de 15 dias úteis.

3.1. Poderá igualmente ser proposto que, na ausência de pronúncia do interessado dentro do prazo concedido, se considere definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento, para todos os efeitos legais.

3.2. Deverá ainda ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo aproveitar-se os elementos que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade. Caso este prazo se encontre ultrapassado, o aproveitamento apenas será possível se não tiverem ocorrido alterações de facto ou de direito que o impeçam, conforme o disposto no artigo 72.º do RJUE.

Por último, alerta-se que deu entrada o requerimento com ID #368400, apresentado pelo mesmo requerente e relativo ao mesmo local, respeitante a um pedido de certificação de destaque de parcela de terreno. O referido requerimento foi, a meu ver, indevidamente associado a este processo, situação já comunicada ao Balcão Única e informada no caso, que aguarda despacho do Sr. Chefe de Divisão.

À consideração superior

A coordenadora técnica
Dora Pinhão

Caso 317510 – Fotografias Vermoeiros – São Pedro de Tomar
Informação nº 13905/DGT/2025, de 2025-10-08

DE

José Carlos

PARA

Filipa Fernandes

NÚMERO

13933/DGT/2025

DATA

2025-10-09

PROCESSO

187/EDIF/DGT/2022

CASO

14/PROR/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de obras de construção de habitação, muro e piscina sita em Vermoeiros - S. Pedro de Tomar. REQ: Carlos Manuel Oliveira Inácio Santos- Pedido de prorrogação por mais um ano para requerer a emissão do alvará de construção

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, em conformidade com o proposto na informação prestada pela coordenadora técnica.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação nº 13931/DGT/2025, de 2025-10-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(109/PROR/DGT/2025 - 444/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 444/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Telmo Estevão Marques Dionísio, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, em Casal Pontão, Curvaceiras, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos das informações n.º 12870/DGT/2025 e n.º 13276/DGT/2025.

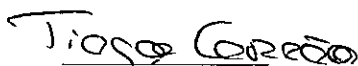
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Dora Pinhão

PARA

José Carlos

NÚMERO

12870/DGT/2025

DATA

2025-09-22

PROCESSO

444/EDIF/DGT/2022

CASO

109/PROR/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública sito em Casal Pontão - Curvaceiras - Freguesia de Paialvo, em nome de Telmo Estevão Marques Dionísio- Pedido de prorrogação a licença nº99/2024 por 12 meses

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho 392/DGT/2023 de 27/01 foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado ao requerente pelo ofício 311/DGT/2023 de 07/02 do caso com ID #285960.

2. Para o processo foi emitida a licença n.º 99/2024 de 28/05 pelo prazo de 15 meses com validade de 29/08/2025.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 12240/DGT/2025, de 10/09, confirmaram que:

- as obras não foram iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão da

3. Face ao exposto e nos termos da alínea a) do número 3 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade da licença, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade da licença para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A coordenadora técnica
Dora Pinhão

Despacho nº 3830/DGT/2025, de 2025-09-20

DE

José Carlos

PARA

Filipa Fernandes

NÚMERO

13276/DGT/2025

DATA

2025-09-27

PROCESSO

444/EDIF/DGT/2022

CASO

109/PROR/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento de construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública sito em Casal Pontão - Curvaceiras - Freguesia de Paialvo, em nome de Telmo Estevão Marques Dionísio- Pedido de prorrogação a licença nº99/2024 por 12 meses

INFO' INTERNA

Atento ao teor da informação prestada pelos SA, julga-se que não estarão reunidas as condições para se poder conceder a prorrogação solicitada, pelo que será de se submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, promovendo-se em conformidade com o proposto.

À consoideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 12870/DGT/2025, de 2025-09-22



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(650/JUEL/DGT/2024 - 503/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 503/EDIF/DGT/2022, em que são requerentes Tânia Rute Cotovio Domingos Gonçalves e Bruno Rafael Violante Gonçalves, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de construção de habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública, na Estrada da Barca Nova, Portela, Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos e fundamentos das informações n.º 2321/DGT/2026 e n.º 2331/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Ribeiro

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2321/DGT/2026

DATA

2026-02-06

PROCESSO

503/EDIF/DGT/2022

CASO

650/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento para construção de habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública, em Vale do Recanto - Portela - Freguesia de São Pedro de Tomar. Junção de elementos por iniciativa própria

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho n.º 3619/DGT/2024 de 27/08/2024, exarado sobre a informação n.º 12470/DGT/2024 de 26/08/2024, foi deferido o licenciamento do processo n.º 503/EDIF/DGT/2022, comunicado aos requerentes pelo ofício n.º 1806/DGT/2024 de 11/09/2024.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 2309/DGT/2026 de 06/02/2026, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor e arquivado o processo.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

O processo decorre apenas digitalmente.

A assistente técnica
Ana Ribeiro

Informação n.º 2309/DGT/2026, de 2026-02-06

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2331/DGT/2026

DATA

2026-02-06

PROCESSO

503/EDIF/DGT/2022

CASO

650/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento para construção de habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública, em Vale do Recanto - Portela - Freguesia de São Pedro de Tomar. Junção de elementos por iniciativa própria

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme Informação dos SA, e que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art. 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 2321/DGT/2026, de 2026-02-06



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(441/JUEL/DGT/2025 - 513/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 513/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Fernando de Jesus Alberto, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para legalização de obras de reconstrução e ampliação de edificação, no lugar e Freguesia de Olalhas, com alteração de uso para habitação, nos termos e fundamentos das informações n.º 1643/DGT/2026 e n.º 2478/DGT/2026.

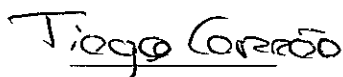
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Carla Dias

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

1643/DGT/2026

DATA

2026-01-26

PROCESSO

513/EDIF/DGT/2022

CASO

441/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento, reconstrução
ampliação de uma habitação, sito
em Olalhas com a matriz nº 45 e
209 secção P, Freguesia de
Olalhas- Req: Fernando de Jesus
Alberto_ Junção de Elementos ao
Processo n.º
513/EDIF/DGT/2022

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao que antecede, caso se concorde com a análise, propõe-se:

1 A caducidade do processo de licenciamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

2. Mais se propõe, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de declarar a caducidade, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

3. Mais se deverá informar o requerente de que poderá consultar o processo no Balcão Único de Atendimento do município de Tomar, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h00.

4. Após deliberação da câmara municipal, deverá o processo prosseguir à fiscalização para verificação da execução das obras, face ao tempo decorrido. Em seguida, o caso retorna a estes serviços para tramitação subsequente.

A competência para o proposto em 1. e 2. cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 71.º, ambos do RJUE.

À consideração superior,

ASSUNTO

O pedido reporta-se a junção de elementos por iniciativa própria, nomeadamente parecer favorável da Tejo Ambiente sobre os projetos de águas e de águas residuais domésticas.

ANÁLISE

A pretensão, referente a para legalização de obras de reconstrução e ampliação de edificação com alteração de uso para habitação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mereceu aprovação do projeto de arquitetura pelo despacho n.º 4685/DGT/2023 de 31/10/2023, notificado pelo ofício n.º 2427/DGT/2023, de 03/11/2023 (caso # 279536).

Conforme informação n.º 1315/DGT/2026, de 22/01/2026, tanto os projetos de águas e de águas residuais domésticas e de águas pluviais como a ficha SCIE - Segurança Contra Incêndios em Edifícios), foram entregues no caso #303603, juntando agora o requerente o parecer favorável da Tejo Ambiente.

Não foram entregues os restantes projetos de especialidades ou eventuais pedidos

de isenção devidamente fundamentados.

O prazo para entrega dos projetos de especialidades terminou no dia 03/11/2024, já com a suspensão prevista no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE.

A técnica superior
Carla Dias

Informação n.º 1315/DGT/2026, de 2026-01-22

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2478/DGT/2026

DATA

2026-02-09

PROCESSO

513/EDIF/DGT/2022

CASO

441/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Licenciamento, reconstrução
ampliação de uma habitação, sito
em Olalhas com a matriz nº 45 e
209 secção P, Freguesia de
Olalhas- Req: Fernando de Jesus
Alberto_ Junção de Elementos ao
Processo n.º
513/EDIF/DGT/2022

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme Informação dos SA, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do pedido de licenciamento (por falta de apresentação dos projetos de especialidades), ao abrigo do número 6, do art.º 20 do RJUE, com audiência prévia dos interessados de 15 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Mais se propõe que seja também desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do pedido de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 1643/DGT/2026, de 2026-01-26



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(314/JUEL/DGT/2026 - 21/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 21/EDIF/DGT/2023, em que é requerente Jonathan Bryan Fisher, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da nulidade do despacho de caducidade da licença de obras de construção de habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública, em Ventozel, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos do parecer n.º 261/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando o referido parecer, deliberou declarar a nulidade do despacho n.º 5173/DGT/2025, de 17 de dezembro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, com os fundamentos da alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do mesmo diploma, e aceitar os elementos entregues em sede de audiência prévia dos interessados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Francisco Campos

PARA

4817015845e0dc3b48cf0110708
42049

NÚMERO

261/DGT/2026

DATA

2026-07-08

PROCESSO

21/EDIF/DGT/2023

CASO

314/JUEL/DGT/2026

ASSUNTO

Licenciamento de obras de construção de habitação unifamiliar piscina e muro de vedação sito em rua do Ventozel, n.º 1628, Ventozel, União de freguesias de Serra/Junceira em nome de Jonathan Bryan Fisher – Requer anexação de elementos por iniciativa própria

**PARECER
INTERNO**

Nota: o presente parecer substitui o parecer n.º 197/DGT/2026 de 18-06-2026.

À consideração da Sra. Chefe de Divisão, Arq.^a Ana Pereira, cuja decisão encontra-se sujeita a Deliberação de Câmara.

Atendendo ao exposto na informação da gestora de procedimento n.º 10698/DGT/2026, e em continuidade da situação processual e análises técnicas anteriores, propõe-se superiormente a seguinte atuação:

1. Submeter a Deliberação de Câmara, a declaração de nulidade do despacho de caducidade proferido pela Sra. Vereadora n.º 5173/DGT/2025, de 17-12-2025, ao abrigo do n.º 2 do art.º 162.º do CPA, com os fundamentos da al. g) do n.º 2 do art.º 161.º do referido diploma, em virtude da decisão de caducidade ter sido proferida por órgão incompetente para o efeito, bem como a aceitação dos elementos entregues em sede de audiência prévia dos interessados;

2. Ultrapassadas as condições imposta em sede de Aprovação do projeto de arquitetura, e face à verificação dos projetos de especialidades a que se refere o processo em epígrafe, como consta na informação da gestora de procedimento supramencionada, propõe-se superiormente o Deferimento do pedido de licenciamento para obras de construção de habitação unifamiliar, piscina e muro confinante com a via pública, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, com os condicionamentos descritos no ponto 3 da informação supra.

O Chefe da Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas

Arq.º Francisco Bugalhão de Campos

(De acordo a Subdelegação de Competência através do Despacho n.º 01/DGU/2025-2029, de 09-04-2026)

Despacho n.º 3427/DGT/2026, de 2026-07-01



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(1052/JUEL/DGT/2023 - 51/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 51/EDIF/DGT/2023, em que é requerente Luís Miguel Henriques Correia, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para alteração de habitação unifamiliar, sita na Rua do Lameirão, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 15569/DGT/2025 e n.º 51/DGT/2026.

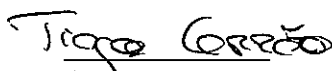
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

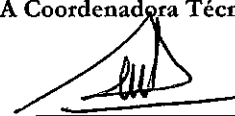
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

José Carlos

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

51/DGT/2026

DATA

2026-01-04

PROCESSO

51/EDIF/DGT/2023

CASO

1052/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para alteração de Habitação Unifamiliar, sita na Rua do Lameirão - UF de Tomar
_Pedido de junção dos projetos de especialidades - Proc. nº51/2023 de Luís Miguel Henriques Correia

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão
José Carlos

Informação nº 15569/DGT/2025, de 2025-11-07

DE

Inês Godinho

PARA

José Carlos

NÚMERO

15569/DGT/2025

DATA

2025-11-07

PROCESSO

51/EDIF/DGT/2023

CASO

1052/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento para alteração de Habitação Unifamiliar, sita na Rua do Lameirão - UF de Tomar
_Pedido de junção dos projetos de especialidades - Proc. nº51/2023 de Luís Miguel Henriques Correia

INFO' INTERNA

Pelo despacho 5588/DGT/2023, de 20 de dezembro, foi deferido o licenciamento do presente processo, comunicado ao requerente pelo ofício 33 de 04.01.2024, do presente caso.

Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15544/DGT/2025, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

A assistente técnica
Inês Godinho



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(71/EALV/DGT/2024 - 122/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 122/EDIF/DGT/2023, em que são requerentes Daniel Jorge Costa Alves e Ana Teresa Vicente Figueiredo, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para reconstrução e alteração de uma habitação sita na rua Dr. Marcelo Caetano, lugar e Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 11903/DGT/2026 e n.º 11931/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

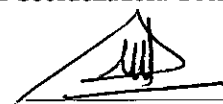
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Victoria Nunes

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

11903/DGT/2026

DATA

2026-07-01

PROCESSO

122/EDIF/DGT/2023

CASO

71/EALV/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de reconstrução e alteração de uma habitação sita em rua Dr. Marcelo Caetano, nº 45 em Asseiceira - Freguesia de Asseiceira, em nome de Daniel Jorge Costa Alves e Ana Teresa Vicente Figueiredo- Pedido de emissão de alvará de construção.

INFO' INTERNA

PROPOSTA DE DECISÃO:

1. Face ao exposto propõe-se superiormente:

1.1. Que o processo seja remetido ao Executivo Camarário, órgão competente para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo da alínea d), do número 3, do artº 71º do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro.

Que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

À consideração superior.

1 – ENQUADRAMENTO:

1.1. Alteração de uma habitação unifamiliar, na rua Marcelo Caetano, nº 45, no lugar e freguesia de Asseiceira;

2 - APRECIÇÃO TÉCNICA

2.1. Para execução das obras mencionadas no número anterior, em 22/03/2024, foi emitido o alvará de licença nº 53/2024, válido pelo prazo de 20 meses, que terminou em 24/11/2025.

2.2. Os serviços de fiscalização, após deslocação ao local, prestaram a informação nº 276/DGT/2026, datada de 07/01/2026, a reportar que, no que foi possível apurar, a obra não se encontra concluída, tendo anexado fotografias ilustrativas da situação.

2.3. Atendendo ao exposto e não tendo os requerentes solicitado a prorrogação do prazo para conclusão da obra julga-se que a licença concedida encontra-se caducada, nos termos do disposto da alínea d), do nº 3, do artº 71º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

a) Em face do exposto, a caducidade invocada deve ser declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, conforme previsto no nº 5, do citado artigo 71º, do mesmo diploma, sendo-lhe concedidos 15 dias úteis, a contar da data de receção do presente ofício, para efeitos de contestação, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro.

2.4. Mais se informa que os requerentes submeteram nestes serviços o processo nº 12/EDIF/DGT/2026 a solicitar nova licença alusiva ao presente processo, que se encontra em análise técnica.

A Técnica Superior
Victoria Nunes

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

11931/DGT/2026

DATA

2026-07-01

PROCESSO

122/EDIF/DGT/2023

CASO

71/EALV/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de reconstrução e alteração de uma habitação sita em rua Dr. Marcelo Caetano, nº 45 em Asseiceira - Freguesia de Asseiceira, em nome de Daniel Jorge Costa Alves e Ana Teresa Vicente Figueiredo- Pedido de emissão de alvará de construção.

INFO' INTERNA

Exma. Sr.^a Vereadora,

Face à situação processual conforme Informação da GP, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo da alínea d), do número 3, do art.º 71º do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro.

Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Mais se informa superiormente que os requerentes submeteram já nestes serviços o Processo nº 12/EDIF/DGT/2026, a solicitar Nova licença nos termos do RJUE, alusiva ao presente processo, que se encontra em análise técnica e dependente da prévia caducidade deste procedimento.

À consideração superior,

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 11903/DGT/2026, de 2026-07-01



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(992/JUEL/DGT/2023 - 125/EDIF/DGT/2023)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 125/EDIF/DGT/2023, em que é requerente Constelação Singela, Unipessoal Limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação e comércio na Rua Infantaria 15, n.ºs 98 a 102, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.º 3592/DGT/2025 e n.º 3617/DGT/2025.

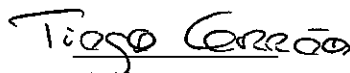
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

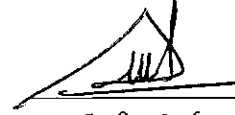
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Ribeiro

PARA

José Carlos

NÚMERO

3592/DGT/2025

DATA

2025-03-14

PROCESSO

125/EDIF/DGT/2023

CASO

992/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação e comércio sito na Rua Infanteria 15, n.ºs 98 a 102 na UF de Tomar. REQ: Constelação Singela, Lda -Junção de elementos em resposta ao ofício n.º 2472/DGT/2023

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho n.º 5312/DGT/2023 de 05/12/2023 foi deferido o licenciamento do presente Processo, comunicado aos requerentes pelo ofício n.º 2824/DGT/2023 de 15/12/2024, pelo presente caso.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 3474/DGT/2025 de 13/03/2025, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor e arquivado o processo.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

O(s) processo(s) antecedente(s) em suporte papel encontra(m)-se nos SA / Deferidos dezembro 2023.

A assistente técnica
Ana Ribeiro

Fotografias docx Rua Infanteria 15 Tomar
Informação n.º 3474/DGT/2025, de 2025-03-13

DE

José Carlos

PARA

Filipa Fernandes

NÚMERO

3617/DGT/2025

DATA

2025-03-14

PROCESSO

125/EDIF/DGT/2023

CASO

992/JUEL/DGT/2023

ASSUNTO

Licenciamento de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação e comércio sito na Rua Infanteria 15, n.ºs 98 a 102 na UF de Tomar. REQ: Constelação Singela, Lda -Junção de elementos em resposta ao ofício n.º 2472/DGT/2023

INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, promovendo-se em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

O chefe de divisão

José Carlos

Informação n.º 3592/DGT/2025, de 2025-03-14



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(361/JUEL/DGT/2024 - 126/EDIF/DGT/2024)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 126/EDIF/DGT/2024, em que são requerentes Linda Packham e Frederick Robert Charles Packham, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para alteração de muro de vedação, com criação de acesso a viatura automóvel para o prédio sito na Rua Dr. Oliveira Salazar, em Santa Cita, Freguesia de Asseiceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 2173/DGT/2026 e n.º 4597/DGT/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia dos requerentes, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 13 de julho de 2026

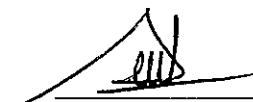
Seguimento:

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Ribeiro

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2173/DGT/2026

DATA

2026-02-04

PROCESSO

126/EDIF/DGT/2024

CASO

361/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de alteração de Muro de Vedação existente com criação de acesso a viatura automóvel para o prédio sito EN 358-1- Rua Dr. Oliveira Salazar, 100- Santa Cita -Asseiceira- Req: Linda Packham e Frederick Robert Charles Packham [!ONLINE]_Junção de elementos em resposta ao Ofício n.º 870/DGT/2024, de 2024-04-22 - PROCESSO 126/EDIF/DGT/2024

INFO' INTERNA

1. Pelo despacho n.º 3134/DGT/2024 de 22/07/2024, exarado sobre a informação n.º 7754/DGT/2024 de 18/07/2024, foi deferido o licenciamento do processo n.º 126/EDIF/DGT/2024, comunicado aos requerentes pelo ofício n.º 1551/DGT/2024 de 26/07/2024.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 2130/DGT/2026 de 03/02/2026, confirmaram não ter sido iniciada a obra.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor e arquivado o processo.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

O processo decorre apenas digitalmente.

A assistente técnica
Ana Ribeiro

Informação n.º 2130/DGT/2026, de 2026-02-03

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

4597/DGT/2026

DATA

2026-03-08

PROCESSO

126/EDIF/DGT/2024

CASO

361/JUEL/DGT/2024

ASSUNTO

Licenciamento de alteração de Muro de Vedação existente com criação de acesso a viatura automóvel para o prédio sito EN 358-1- Rua Dr. Oliveira Salazar, 100- Santa Cita -Asseiceira- Req: Linda Packham e Frederick Robert Charles Packham [!ONLINE]_Junção de elementos em resposta ao Ofício n.º 870/DGT/2024, de 2024-04-22 -
PROCESSO
126/EDIF/DGT/2024

INFO' INTERNA

Face à situação processual conforme Informação dos SA, e que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 2173/DGT/2026, de 2026-02-04